



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AO

SR. PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

Ref.: Pregão Eletrônico CFMV nº 09/2022

A empresa 1ª Colocada no certame licitatório, qual seja a Grupo Federal Ltda, para sua habilitação, apresentou documento intitulado “Contrato de Representação para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual”, celebrado com a TELEXPERS TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a IN REACH TELECOMUNICAÇÕES LTDA (em conjunto denominadas “TELECALL”).

No referido documento, figura a empresa como parte “Parceira” e interessada em se tornar uma CREDENCIADA por meio de Rede Virtual da TELECALL. Vide cláusula 1.1:

“O presente Contrato tem como objeto o credenciamento da PARCEIRA junto à TELECALL na qualidade de Autorizada de Serviço Móvel Pessoal de Rede Virtual, em todo território nacional (Área de Prestação da Prestadora de Origem) e pelo prazo de vigência do presente contrato”.

Veja, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em seu portal na internet (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/telefoniamovel/autorizacoes-do-servico-movel-pessoal-smp>) estabelece conceitos importantes, tais como o de ‘Credenciados de Rede Virtual’ e ‘Autorizados de Rede Virtual’.

Trata-se de conceitos bastante distintos. Veja, o Credenciado de Rede Virtual atua na prestação do serviço em parceria com uma Prestadora tradicional por meio de um contrato privado firmado entre as partes – que deve ser homologado pela Anatel. Já o Autorizado de Rede Virtual é a pessoa jurídica autorizada, junto à Anatel, para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

No ensejo, convém destacar pedido de esclarecimento dirigido à ANATEL no Processo/Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, que teve o seguinte teor:

*“Está correto o entendimento que uma empresa detentora de credenciamento como MVNO **não atende ao requisito de habilitação** (e.g. outorga para a prestação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo) do item 6.1 do Edital, não estando, portanto, habilitada?” (grifo nosso).*

Em resposta, a Anatel esclareceu:

“O Credenciamento, nos termos do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual, aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

novembro de 2010, **não configura Autorização para prestação do SMP**, não atendendo, assim, a condição disposta no item 6.1 do Edital”. (grifo nosso).

Disponível em:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSIk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO7x6L0oyYjy6eMWFu-9ROvHTKLMkAjocYqigRnWqSEGM5g7NKfA-k-J6X1nq98MLD252IsPjsZpWw8ofoXLpRrx).

Inconteste, a habilitação ora pleiteada é análoga a do questionamento acima exposto. Portanto, conforme entendimento da agência reguladora, entende-se pelo não atendimento do objeto do edital, qual seja, a “*prestação de serviço de telefonia e internet móvel pessoal – SMP*”, restando inabilitada a empresa.

Além disso, verifica-se pelos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa que não estarem presentes os requisitos de roaming nacional e internacional automático, dispostos no item 1.1 do Edital CFMV nº 09/2022, *in verbis*:

*1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal – SMP compreendendo realização de chamadas (móvel-móvel, móvel-fixo) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), **roaming nacional e internacional automático**, utilizando sistema GSM, com fornecimento de aparelhos celulares e mini modems. (grifos nossos)*

Ainda, convém mencionar cláusula de qualificação técnica, especificamente o item 9.17.1.1 do edital, transcrito a seguir:

9.17.1.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgãos ou entidades públicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, **que comprove a proponente ter prestado os Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático**, compatíveis em características e quantidades com o objeto no Termo de Referência;

O roaming, sem sentido geral e segundo a Anatel, é uma solução técnica de rede, que permite que o usuário de uma prestadora móvel obtenha conectividade (voz e dados) por meio da rede de outra prestadora do serviço, na situação de usuário visitante. (Processo SEI nº 53500.059950/2017-22)

Conforme determina o referido Edital, a prestação de serviço de roaming nacional e internacional é obrigatório, bem como a empresa deveria comprovar atender a modalidade de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

No entanto, sequer foi mencionado, **em quaisquer dos atestados de capacidade técnica** apresentados, a prestação destes serviços específicos. Portanto, entende-se pelo não atendimento do objeto por falta de comprovação quanto a capacidade técnica, restando inabilitada a empresa.

Respeitosamente,

Lúcia de Cássia Scorsin
Assistente Administrativa
Matr. CFMV nº 0346



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Documento Digitalizado Público

Resposta Análise documentação Grupo Federal

Assunto: Resposta Análise documentação Grupo Federal
Assinado por: Lucia Scorsin
Tipo do Documento: RESPOSTA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucia de Cássia Scorsin, Secretária da Chefia do Depad - FGMed - DEPAD**, em 02/09/2022 14:41:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 108852

Código de Autenticação: 0ef32ab379

